



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB DR. TIAGO FERNANDES DE BARROS
Segunda Turma Recursal Criminal



APELAÇÃO CRIMINAL
nº 0001435-55.2024.8.19.0004

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 371 e o despacho de fls. 365, por cautela, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 48 horas, complementar as custas recursais pelo valor indicado pela Secretaria, sob pena de deserção, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

Ultrapassado o prazo, certifique-se.

Retire-se, por ora, o feito de pauta.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

TIAGO FERNANDES DE BARROS

